

~~Dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense.~~

~~O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~Considerando~~ o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66,

~~Considerando~~ o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal,

~~Considerando~~ o disposto nas Resoluções nºs 14/2005 e 25/2006, esta última alterada pela Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem, respectivamente, sobre recesso forense e folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários,

~~Considerando~~ que diversas unidades administrativas, por força de suas atribuições, não podem interromper seus trabalhos durante o período de recesso, quer para atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para eventual interesse dos jurisdicionados,

~~Considerando~~ a necessidade de regulamentar a forma de compensação aos servidores que permanecerem em atividade durante o referido recesso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

## **RESOLVE**

~~Art. 1º~~ As atividades dos servidores nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 7ª Região, no período do recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de plantão e na forma disciplinada neste Provimento:

~~Art. 2º~~ Na sede do Tribunal o expediente será das 14h às 17h; no Fórum Autran Nunes conforme Ato do Diretor do Fórum, e nas Varas do Trabalho do Interior, conforme Ato do Juiz do Trabalho Titular ou do que estiver no exercício da titularidade:

~~Art. 3º~~ As diretorias, secretarias e assessorias da Justiça do Trabalho da 7ª Região que funcionarão em regime de plantão, durante o recesso forense, deverão elaborar escala de revezamento de servidores de modo a atender plena e satisfatoriamente a demanda dos jurisdicionados e dos serviços internos de cada setor:

~~Parágrafo único.~~ Em face de situação excepcional ou para realização de serviço inadiável, poderão ser convocados outros servidores, a critério da chefia imediata:

~~Art. 4º~~ Os servidores deste Tribunal que permanecerem em atividade durante o recesso regimental desta Justiça do Trabalho, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, terão direito a 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia efetivamente trabalhado, independentemente do cargo ou função que exerça.

~~**Parágrafo único.** A folga compensatória será usufruída necessariamente entre os dias 7 de janeiro a 19 de dezembro do ano subseqüente, observado o interesse da Administração.~~

~~**Art. 5º** Juntamente com a frequência do mês de janeiro, as diretorias, secretarias e assessorias encaminharão à Secretaria de Pessoal planilha contendo os nomes dos servidores que efetivamente trabalharam durante o recesso, inclusive com as alterações que, porventura, tenham ocorrido.~~

~~**Art. 6º** Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro.~~

~~**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.~~

#### ~~**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**~~

~~**Art. 8º** Não haverá expediente nos dias 26 de dezembro de 2008 e 02 de janeiro de 2009.~~

~~**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 4 de dezembro de 2008.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~